

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BRIDGE - FBB

POLÍTICA OFICIAL DE ALERTAS

FINALIDADE

Estabelecer a política oficial de alertas da Federação Brasileira de Bridge para os campeonatos organizados sob os seus auspícios, em complementação às normas constantes dos regulamentos específicos, e sem prejuízo destas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O espírito da lei é que um jogador não pode ter uma informação, baseada numa voz do parceiro, desconhecida de seus adversários (Lei 40 b).

A política foi elaborada de forma a ser a mais simples possível.

Recomenda-se fortemente que os jogadores alertem sempre que houver dúvida, protegendo assim a sua dupla de qualquer penalidade.

Esta Política de Alertas está baseada na política da World Bridge Federation - WBF.

POLÍTICA

1. Vozes convencionais devem ser alertadas; vozes naturais não necessitam de alerta.
2. Vozes que, mesmo aparentemente naturais, tenham significado especial para uma dupla devem ser alertadas.
Exs: 1ST (2x) 3ST negando pega no naipe do adversário.
3. Saltos em novo naipe não-forçantes, como respostas a aberturas ou interferências (overcalls), e vozes em novo naipe não-forçantes, como resposta de uma mão não-passada a uma abertura, devem ser alertadas.
Exs: (1♥) 1♠ (p) 3♣ mostrando naipe de paus e apoio de espadas; 1♥ (1♠) 2♣ não-forçante.
4. A declaração de 2♣ Stayman, sobre a abertura de 1ST, e as subseqüentes vozes de 2♦, negando naipe rico, 2♥/♠ ou 3♥/♠, sendo naturais, NÃO devem ser alertadas.
5. Em jogos com cortina, a ocorrência de um alerta de um lado da cortina sem o correspondente alerta do outro lado, NÃO implica necessariamente em penalidade para a dupla.

6. Em jogos sem cortina, NÃO devem ser alertadas as seguintes vozes: qualquer Dobro; marcações de ST que indiquem uma mão balanceada ou semi-balanceada ou sugerem um contrato em ST; marcações no nível de 4 ou acima, a menos de marcações na primeira rodada do leilão que tenham significado convencional.